

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 22/2003

ASSUNTO: Provisões

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. O mapa de provisões anexo à Instrução nº 9/2003, publicada no BO nº 5, de 15 de Maio, é alterado da seguinte forma:

a) Os quadros "B1 - Provisões para crédito de cobrança duvidosa [Alínea a) do ponto 1 do nº 4.º]", "B2 - Provisões para crédito de cobrança duvidosa [Alínea b) do ponto 1 do nº 4.º]" e "C- Outras provisões" são substituídos pelos que se juntam em anexo;

b) À I Parte do referido mapa são acrescentados os quadros "B3 - Provisões para Crédito de cobrança duvidosa - Decorrente do regime transitório - Primeira parte do ponto 2. do número 2.º do Aviso nº 8/2003" e "B4 - Provisões para Crédito de cobrança duvidosa - Decorrente do regime transitório - Segunda parte do ponto 2. do número 2.º do Aviso nº 8/2003";

c) O anterior quadro "B3 - Provisões para Crédito de Cobrança Duvidosa" é modificado em conformidade com as alterações referidas na alínea anterior e passa a estar referenciado como "B5 - Provisões para Crédito de Cobrança Duvidosa";

d) O quadro da II Parte do mapa de provisões é substituído pelo que se junta em anexo.

2. As Notas de preenchimento do mapa de provisões são substituídas pelas que constam do anexo desta instrução.

3. A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.